



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

Que entre si celebram o Município de CANDEIAS-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Órgão Getor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS, para a prestação de serviços de assistência à saúde.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 17.888.090/0001-00, com sede na Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro, Candeias/MG, CEP: 37.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RODRIGO MORAES LAMOUNIER**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Praça Achiles Langsdorff, 150, Candeias - Minas Gerais, 37280-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **DANIELA ALVES FERREIRA**, Carteira de Identidade nº MG11522598, expedida pela SSP/MG e CPF 067703096-70, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO MUNICIPAL N.º 3091, de 21 de Junho de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS**, CNPJ 19.343.383/0001-29, com endereço na Av. Pedro Vieira de Azevedo, 687, Bairro Centro, Candeias/MG, CEP 37.280-000, representada por sua Diretora Presidente, Sra. **MARIA DENISE TERRA SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da CI sob o n.º MG-1.125.466, inscrita no CPF sob o n.º 444.703.556-15, residente e domiciliada nesta cidade de Candeias/MG, na Praça da Fraternidade, n.º 300, Centro, Candeias/MG, CEP: 37.280-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato para execução de ações e serviços de saúde tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações bem como demais Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, em vigor e que forem editados para regulação no âmbito do SUS mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988**, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, bem como demais Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, em vigor e que forem editados para regulação no âmbito do SUS, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PRAZO, VALOR E PAGAMENTO

Item	Especificação do Objeto	Período de Execução	Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de urgência e emergência para	01/01/2024 a 31/01/2024 –	01	R\$ 288.582,92	R\$ 3.352.995,04
		01/02/2024 a 31/12/2024	11	R\$ 278.582,92	
02	Contratações de Serviços de Saúde que contemplam a atenção hospitalar e/ou Ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais	01/01/2024 a 31/12/2024	12	R\$ 21.957,22	R\$ 263.486,68
03	Contratações de Serviços prestados nos leitos de saúde mental.	01/01/2024 a 31/12/2024	12	R\$ 20.196,39 (correspondente a 03 unidades)	R\$ 242.356,68
04	Contratações de Serviços prestados nos leitos unitários	01/01/2024 a 31/12/2024	12	R\$ 31.800,00 (correspondente a 10 unidades)	R\$ 381.600,00
TOTAL					R\$ 4.240.438,40

1.2. O valor do item 03 da Planilha acima, está condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas na Resolução n.º 7.412, de 18 de fevereiro de 2021, podendo sofrer variáveis, onde 40% (quarenta por cento) está condicionado a parte pré-fixada e 60% (sessenta por cento) a parte Pós fixada, ambas vinculadas ao cumprimento de indicadores e metas pactuados neste instrumento.

1.2.1. O valor integral que for depositado no Fundo Municipal de Saúde será integralmente repassado ao prestador mediante o cumprimento da Resolução acima citada.

1.3. O pagamento referente a prestação de serviço do “item 01” da Planilha acima, será efetuado em moeda corrente, na conta bancária específica para este fim, ou seja, **Conta n.º 20.235-5 – Agência 3102 – Banco SICOOB.**

1.4. O pagamento referente a prestação de serviço do “item 02” da Planilha acima, será efetuado em moeda corrente, na conta bancária específica para este fim, ou seja, **Conta n.º 21.129-0 – Agência 3102 – Banco SICOOB**

1.5. O presente instrumento será celebrado em consonância com o Plano de Trabalho anexo, bem como, Ofício 018/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, partes integrantes do presente Contrato.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

2.1. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a gestão do contrato, monitorado por meio do Conselho Municipal da Saúde e avaliado periodicamente pela Comissão de Avaliação a ser designada.

2.1.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, utilizarão de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificarão, controlarão e avaliarão os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes e de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos.

2.1.2. A Comissão de Avaliação de Contrato será instituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

3.1. Para a consecução do objeto expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA, competirá à CONTRATADA:

3.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas legislações vigentes;

3.1.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

3.1.3. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) dos leitos credenciados junto ao SUS;

3.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento;

3.1.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

3.1.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG

Telefone: (35) 3833-1300

Handwritten signatures and initials:
Sturini
meireles
maly.

Handwritten signature:
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

3.1.8. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela **CONTRATADA**, sem ônus ou obrigações para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da entidade:

3.1.8.1: Os membros do seu corpo clínico;

3.1.8.2. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

3.1.8.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

3.2. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e eventos Adversos;

3.2.1. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

3.2.2. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.3. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

3.2.4. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) os dados de produção para Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar (SIH) / Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou equivalente;

3.2.5. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

3.2.6. Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável Técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

3.2.7. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

3.2.8. Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

3.2.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

3.2.10. Fornecer equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços **CONTRATADA** se aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

3.2.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, com proposta de solução, visando à não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que por ventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessite de intervalo de uso para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (is) para desempenho das ações e serviços de saúde **CONTRATADA**, com justificativa técnica por escrito e protocolo do junto à Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.12. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

3.2.13. Realizar monitoramento e avaliação das metas qualitativas e quantitativas pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

3.2.13. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

3.2.14. Manter, como critério de avaliação de risco para atendimento do paciente, garantindo o fluxo de todos os atendimentos do SUS;

3.2.15. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência, a tipologia e sua capacidade operacional, conforme orientações da Vigilância Sanitária, Conselhos de Classe, Programas de Governo;

3.2.16. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Handwritten signatures and initials:
D. ...
...
M. ...

Handwritten signature in a circle:
M. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

- 3.2.17. Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referência dos para atendimento, registrando o município de residência;
- 3.2.18. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 3.2.19. Zelar pelas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e até desubstituição, se necessária, dos equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como a atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 3.2.20. Disponibilizar, nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.21. Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, estabelecidos neste instrumento, solicitando reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Contrato quando houver discordância;
- 3.2.22. Disponibilizar sempre que necessário, para a Secretaria Municipal de Saúde, os dados atualizados para registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob pena de sua responsabilidade pela não entrega dos dados que possam resultar em perda de recursos financeiros para a instituição;
- 3.2.23. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;
- 3.2.24. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Contrato;
- 3.2.25. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 3.2.26. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 3.2.27. Manter a fixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Handwritten signatures:
Ferreira
Maly

Handwritten signature:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

- b) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais e prestadores, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não caberá a solidariedade do **CONTRATANTE**;

3.2.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato e fiscalizar o adimplemento de tais obrigações por parte dos prestadores terceirizados, respondendo ainda pelo pagamento de tais obrigações senão forem quitadas;

3.2.29. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

3.2.30. Disponibilizar e manter no arsenal terapêutico os medicamentos necessários em quantidade e qualidade de acordo com as prescrições e conforme a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da **CONTRATADA**.

3.2.31. Observar a correta aplicação dos recursos e a execução das ações e serviços constantes no objeto deste Contrato;

3.2.32. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.33. Submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.34. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde à instituição contratada no exercício de seu poder de fiscalização;

3.2.35. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e implantar e monitorar ferramentas de avaliação da qualidade dos serviços prestados, por meio da Satisfação do Usuário;

3.2.36. Garantir assistência a urgência e emergência à população de Candeias/MG e região no

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

âmbito do SUS, dando atendimento prioritário aos pacientes de maior risco, não excluindo o atendimento aos demais;

3.2.37. Elaborar e implantar protocolos de atendimento e rotinas de procedimentos setoriais;

3.2.38. Disponibilizar, organizar e manter em arquivo os prontuários médicos pelo prazo de 20(vinte)anos;

3.2.39. Garantir a internação hospitalar, se necessária, dos pacientes acolhidos no serviço de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM) de Candeias –MG de acordo com a capacidade técnica e operacional instalada;

3.3. Para prestação ininterrupta de serviços de urgência e emergência, deve ser observado o seguinte:

- I. Acesso ao atendimento de urgência/emergência em consonância com as diretrizes e princípios do SUS, preferencialmente pelos casos advindos com encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde, ressalvada as situações de urgência e emergência;
- II. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato.
- III. Preferencialmente a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos;
- IV. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério de Saúde e demais gestores do SUS;
- VI. O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato;
- VII. A disponibilização pela **CONTRATADA** de colocar no mínimo 60% da sua capacidade para o atendimento aos usuários do SUS, ressalvadas as excepcionalidades previstas em lei.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE URGÊNCIA – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO:

3.4.1. Realizar o cadastramento dos pacientes que necessitam de internação hospitalar no Sistema

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Assinatura
Assinatura
Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

SUSFÁCIL de controle de internações, ou outro que vier substituí-lo, de forma tempestiva e clara; respeitando o limite de tempo previsto para observação e ou estabilização do paciente;

3.4.2. Atender os pacientes, seus familiares e acompanhantes, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter sempre o nível de satisfação dos usuários na prestação dos serviços;

3.4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste Plano Operativo;

3.4.4. Notificar o **CONTRATANTE** qualquer alteração estatutária que ocorrer, especialmente na razão social ou composição na Provedoria/Diretoria, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de registro de alteração, enviando cópia autenticada do documento emitido pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou da Junta Comercial;

3.4.5. Manter equipe técnica compatível com as necessidades de atendimento, baseadas em escala oficial de trabalho e composta por profissionais das especialidades de clínica geral, com habilidades para atender pediatra, além de profissionais de enfermagem e auxiliares técnicos em radiologia, administrativos e de conservação e limpeza, bem como outros que forem necessários ao suporte dos serviços aqui contratados em conformidade com a planilha de composição dos preços do serviço de urgência deste Contrato.

3.4.6. Exercer controle gerencial sobre a prestação dos serviços assistenciais dos profissionais médicos plantonistas, visando sua total disposição para a prestação de assistência de obrigação da Unidade e cuidando para que procedimentos eletivos só sejam realizados com anuência dos níveis hierárquicos superiores da Unidade.

3.4.7. Garantir os exames de apoio e diagnósticos (SADT) necessários à assistência aos pacientes, independente do local de sua realização, seja através de serviços próprios ou terceirizados, conforme CNES da instituição e protocolo do serviço médico de urgência/emergência;

3.4.8. Manter os serviços de SADT's, a exemplo dos serviços radiológicos e laboratoriais sem interrupção de horário para prestação de serviços de urgência/ emergência;

3.4.9. Responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente para tratamento em unidades de referência regional ou estadual, transferência de pacientes Intra-Hospitalar observada a sistemática do SUSFÁCIL, quando não contar com serviços próprios ou suas instalações técnicas não permitirem o adequado atendimento, tomando todas as providências necessárias à efetivação de sua remoção, observadas sempre as exigências do SUS para este tipo de situação, com exceção nos casos em que

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

[Handwritten signature]
maeirão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

for necessária a utilização de UTI Móvel.

3.4.10. É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ato irregular por parte de motorista com vínculo junto ao **CONTRATANTE**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.4.11. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, facilitando o acesso, informações e documentos a que se refere este Contrato aos servidores ou servidores devidamente designados e previamente formalizados por ela, bem como de membros do Conselho Municipal de Saúde, na forma regulamentada pelo CMS, visando garantir a transparência e o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, desde que seja realizada no hospital, resguardando o direito de sigilo do paciente, periodicamente pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Vigilância Sanitária Estadual, a quem cabe fiscalização e expedição do Alvará Sanitário para funcionamento, por intermédio da SRS – Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis/ MG;

3.4.12. Efetuar o correto preenchimento em todos os campos da FAA (Ficha de Atendimento de Urgência/ Emergência) pra todos os procedimentos realizados dentro do Pronto Atendimento, ficando a disposição para consulta e verificação pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

3.4.13. Atuar permanentemente no desenvolvimento das ações que contribuam para que o serviço de urgência e emergência funcione de maneira integrada a toda rede de serviços (atenção básica, atenção especializada, SAMU, rede hospitalar, etc), inclusive no que se refere a educação permanente para as equipes;

3.4.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por qualquer dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia e imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o exercício do direito de regresso;

3.4.15. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente, por ato médico específico, ou omissão, que voluntariamente, que por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico da CONTRATADA, que tenha praticado no estabelecimento desta ou estando por ela autorizado;

3.4.16. Responsabilizar-se pelo lançamento no SUS-Fácil, ou em outro sistema equivalente que vier a substituí-lo, bem como a manutenção e monitoramento dos lançamentos inerentes à evolução do paciente nos prazos previstos pela Central Microregional de Regulação e o encaminhamento do

• Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

paciente quando não houver condições para o seu internamento em razão da sua lotação ou quando seu estado de saúde exigir cuidados que extrapolem o nível de complexidade da instituição;

3.4.17. Garantir o funcionamento das rotinas de manutenção preventiva dos meios de avaliação os equipamentos, dos critérios de avaliação de paciente, dos procedimentos médicos clínicos e cirúrgicos, de enfermagem, de suporte nutricional, de controle de infecção hospitalar e de acompanhamento de pacientes hospitalizados, multiprofissional e outros;

3.4.18. Garantir que o médico assistente realize a avaliação diária do paciente, pedidos de exames, se necessários, solicitação de avaliação de especialistas e outros profissionais e prescrição médica pelo prazo de 24 horas da última prescrição;

3.4.19. Padronizar os exames laboratoriais de análise clínicas a serem solicitados conforme demanda de cada setor;

3.4.20. Implantar normas de segurança de forma a assegurar, aos profissionais e usuários do SUS, de acordo com as exigências legais vigentes, na internações realizadas, condições para o desempenho das funções e propiciar o bem-estar e a preservação da dignidade humana dos usuários;

3.4.21. Cumprir as exigências pactuadas junto a este Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA**, em conta movimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde:

4.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

4.1.2. Monitorar, através do setor de Regulação, Controle e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções cabíveis;

4.1.3. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, quando assim couber;
4.1.4. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela **CONTRATADA**, a cada quadrimestre inclusive, com a redefinição do valor do repasse condicionada às metas alcançadas;

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

- 4.1.5. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- 4.1.6. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratadas;
- 4.1.7. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da **CONTRATADA** por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- 4.1.8. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS, com base nas informações fornecidas pelo **CONTRATADA**;
- 4.1.9. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais/ ou hospitalares;
- 4.1.10. Notificar a **CONTRATADA** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste Contrato;
- 4.1.11. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela **CONTRATADA** ou profissional de saúde;
- 4.1.12. Promover a integração das práticas de ensino

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS

- 5.1. Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- 5.1.2. Promover a educação permanente de recursos humanos;
- 5.1.3. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

6. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

6.1.1. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- SCNES;

6.1.2. Garantir a assistência igualitária, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços **CONTRATADA**, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar, nos limites da legislação vigente;

6.1.3. Garantir a disponibilidade para os usuários do SUS da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos devidamente credenciada junto ao SUS, respeitadas as pactuações vigentes;

6.1.4. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrareferência, mediante ciência prévia do gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regimentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

6.1.5. Para efeito da remuneração das ações e serviços contratadas, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;

6.1.6. As ações e serviços de saúde contratadas devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

6.1.7. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela **CONTRATADA** serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico, devidamente credenciada junto ao SUS, respeitadas as pactuações vigentes;

6.1.8. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistematizada, pela Comissão de Avaliação de Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

6.1.9. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

[Assinatura]
maesio

[Assinatura]
maesio

[Assinatura]
maesio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

6.1.10. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO HOSPITALAR E/OU AMBULATORIAL.

7.2.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste Contrato ocorrerá à contada dotação orçamentária nº:

* 02.04.01.10.302.1032.1003.2035.3.3.90.39.00 - Fonte - 1.500.000.0000/1.600.000.0000 da Ficha 148.

7.2.2. Todos os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal, até o 10º dia do mês seguinte a prestação de serviço.

7.2.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

7.2.3.1. Semestralmente CND- INSS

7.2.3.2. Semestralmente CR-FGTS

7.2.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a CONTRATADA e para ressarcir de danos a terceiros;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO :

8.1.4. A realização das despesas dos serviços executados por força deste Contrato ocorrerá à contada dotação orçamentária nº:

* 02.04.01.10.302.1032.1003.2035.3.3.90.39.00 Fonte -
1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000/2.621.000.0000 da Ficha 148.

8.1.5. Todos os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal, até o 10º dia do mês seguinte a prestação de serviço.

Assinatura
Secretaria

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

8.1.6. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

8.1.6.1. Semestralmente CND- INSS

8.1.6.2 Semestralmente CR-FGTS

8.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a CONTRATADA e para ressarcir de danos a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO E DA PRODUÇÃO EXCEDENTE

9.1. A produção realizada no mês poderá sofrer variações nos componentes das especialidades conforme apresenta a **CLÁUSULA SÉTIMA –DOS RECURSOS FINANCEIROS**.

9.1.1. Essas variações, poderão acontecer em decorrência da demanda e capacidade de produção da **CONTRATADA**. Esses valores poderão ser compensados entre os componentes citados desde que não cause prejuízos entre as partes respeitando a competência da produção.

9.1.2. A produção excedente aos valores pactuados na **CLÁUSULA SÉTIMA**, devidamente reconhecidos e publicados pelo Ministério da Saúde e vinculados ao Fundo Municipal de Saúde deverão ser repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias úteis, deverão ser objeto de Termo Aditivo, tendo por finalidade o empenhamento e liquidação da respectiva despesa.

9.1.3. A **CONTRATANTE** fica responsável por repassar o valor integral da **CLÁUSULA SÉTIMA** respeitando as compensações entre os componentes ou mesmo que a produção total do mês seja menor que o teto da P.P.I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO CONTRATO

10.1. O processo de acompanhamento, controle, avaliação e auditoria será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1. O acompanhamento, controle, avaliação e auditoria serão contínuos e concomitantes, realizados durante todo o período da execução do objeto **CONTRATADA**.

10.1.2. A avaliação visa apurar o desempenho do Contrato, referente as metas e indicadores pactuados no alcance das metas.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Assinatura
A. Meisler
Maly



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

10.1.3. O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases de dados do SUSFácil e outras fontes que se fizerem necessárias.

10.1.4. A apuração do desempenho qualitativo e quantitativo será informada à **CONTRATADA**, sobre o resultado obtido.

10.1.5. Caso o **CONTRATADA** discorde do resultado de apuração qualitativa e quantitativa poderá recorrer ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de ofício.

10.1.6. O Gestor do Contrato deverá emitir parecer quanto às justificativas apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo Gestor do Contrato do memorial de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (DOZE) meses contados apartir de 1º de JANEIRO de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente, desde que não seja modificado seu objeto.

12.1.2. Se durante a vigência da contratação surgirem novos estabelecimentos hospitalares que se habilitem a atender o objeto deste contrato nos mesmos termos, será realizado credenciamento e os quantitativos de serviços previstos neste contrato poderão ser redistribuídos de forma isonômica entre todos os interessados habilitados.

12.1.3. Se em razão desta redistribuição, for necessária alteração dos quantitativos contratuais além dos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, caso não haja anuência da contratada, o presente contrato poderá ser rescindido sem direito a indenização em desfavor da Administração, caso em que será oportunizado a todos os interessados nova contratação mantidas as demais condições previstas no referido chamamento público.

12.1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Assinatura
Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar interesse em rescindir o presente contrato, esta deverá se manifestar, por escrito junto à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantendo durante este período integralmente a prestação dos serviços **CONTRATADAS**.

13.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 138 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

15.1.2. A **CONTRATADA** permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

15.1.3. Para isso, a **CONTRATADA** deverá:

15.1.3.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

15.1.3.2. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização ou auditoria dos documentos;

15.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, deverá esta tomar as medidas apropriadas;

15.3. Caso fique comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que empregado da **CONTRATADA** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à **CONTRATADA** e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.4. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

15.4.1. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

15.4.2. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.4.3. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

15.4.6. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e "Prática obstrutiva":

15.4.6.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG

Telefone: (35) 3833-1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.4.6.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o especificado abaixo.

16.2. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência escrita;

16.2.2. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas em regulamento próprio, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a **CONTRATADA**;

16.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Assinatura
Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.- Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá o Município de Candeias e/ ou o Fundo Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Saúde em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas;

18.2. Sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da **CONTRATANTE**.

18.3 .Os serviços **CONTRATADA**s ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias;

18.4. Aplica-se, subsidiariamente, os seguintes dispositivos normativos, assim constituídos pelo Decreto no. 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei no. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei 14.133/2021, na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas de política nacional de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria nº 2.501 de 28 de setembro de 2017, na Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, na Portaria GM/MS nº 3.123, de 7 de setembro de 2006 e Resolução nº 4 de 19 de julho de 2012;

18.5. O presente termo contratual tem por fundamento o Processo Licitatório n.º 011/2024, Inexigibilidade n.º 002/2024.

18.6. As dotação orçamentárias referentes às despesas previstas neste termo contratual advém da Lei Orçamentária Anual de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Assinatura
Assinatura
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

19.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Candeias-MG, 1º de janeiro de 2024


RODRICO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal


DANIELA ALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde


FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS/ MG
MARIA DENISE TERRA SILVA – CPF 444.703.556-15
DIRETORA PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: *Maria Aparecida Ribeiro*
CPF nº *363.328.286-63*

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

CPF nº

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO HOSPITALAR E/OU AMBULATORIAL.

PRAZO: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 (período de 12 meses)

Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar – Financiamento MAC

GRUPO 01 PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		ANUAL
Diagnóstico por radiologia PPI	PPI	R\$ 18.205,75
Métodos diagnósticos em especialidades	PPI	R\$ 596,33
GRUPO 02 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
Consultas/atendimentos e acompanhamentos	PPI	R\$ 64.277,68
Tratamentos Clínicos	PPI	R\$ 382,37
Terapias Especializadas	PPI	R\$ 135,12
GRUPO 03 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Procedimentos Cirúrgicos	PPI	R\$ 5.477,78
GRUPO 04 OUTRAS PROGRAMAÇÕES		
Outras Programações	PPI	R\$ 174.411,65
Total		R\$ 263.486,68

Leitos de Saúde Mental

SERVIÇO PRESTADO	LEITOS	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Leitos de Saúde Mental	03	R\$ 6.732,13	R\$ 20.196,39	242.356,68
Total				242.356,68

Valora Minas Hospital Plataforma/Transição Tipo 1

SERVIÇO PRESTADO	LEITOS	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
------------------	--------	----------	--------	-------

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

Leitos	10	R\$ 3.180,00	R\$ 31.800,00	R\$ 381.600,00
Total				R\$ 381.600,00

ANEXO II

DOCUMENTO DESCRITIVO PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

PRAZO: 01 de Janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 (período de 01 mês)

SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MENSAL	PRAZO
Profissionais do pronto atendimento Plantão Médico	R\$100.400,00	01.01.2024 31.01.2024
Funcionários do pronto atendimento Envolvidos direto ou indiretamente (salários + encargos)	R\$110.000,00	01.01.2024 31.01.2024
Custo de oxigênio	R\$ 4.000,00	01.01.2024 31.01.2024
Material de Consumo e medicamentos	R\$ 31.100,00	01.01.2024 31.01.2024
Exames de laboratório	R\$18.000,00	01.01.2024 31.01.2024
Energia elétrica/gerador	R\$ 4.500,00	01.01.2024 31.01.2024
Telefone	R\$700,00	01.01.2024 31.01.2024
Material de lavanderia e limpeza (desinfecção hospitalar, produtos específicos)	R\$2.000,00	01.01.2024 31.01.2024
Despesas RX (material, emissão de laudo e manutenção)	R\$ 8.282,92	01.01.2024

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Handwritten signatures:
Muelly
H. M. M.
m. e. l. v.

Handwritten signature:
R. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

		31.01.2024
Impressos em geral e papelaria	R\$ 1.000,00	01.01.2024 31.01.2024
Alimentações e materiais descartáveis	R\$ 2.000,00	01.01.2024 31.01.2024
Sistema de Informatização, investimento e operacionalização	R\$ 900,00	01.01.2024 31.01.2024
Manutenção de aparelhos e reposição de instrumental diário de esterilização e taxa administrativa	R\$ 1.000,00	01.01.2024 31.01.2024
Transferência de pacientes (equipe médica e enfermagem)	R\$ 4.000,00	01.01.2024 31.01.2024
Destinação dos Resíduos Sólidos	R\$ 700,00	01.01.2024 31.01.2024
Total	R\$ 288.582,92	01.01.2024 31.01.2024

PRAZO: 01 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 (período de 11 meses)

SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MENSAL	PRAZO
Profissionais do pronto atendimento Plantão Médico	R\$ 100.400,00	01.02.2024 31.12.2024
Funcionários do pronto atendimento Envolvidos direto ou indiretamente (salários + encargos)	R\$ 110.000,00	01.02.2024 31.12.2024
Custo de oxigênio	R\$ 3.000,00	01.02.2024 31.12.2024
Material de Consumo e medicamentos	R\$ 26.100,00	01.02.2024

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

		31.12.2024
Exames de laboratório e diagnóstico por imagem	R\$ 14.000,00	01.02.2024 31.12.2024
Energia elétrica/gerador	R\$ 4.500,00	01.02.2024 31.12.2024
Telefone	R\$ 700,00	01.02.2024 31.12.2024
Material de lavanderia e limpeza (desinfecção hospitalar, produtos específicos)	R\$ 2.000,00	01.02.2024 31.12.2024
Despesas RX (material, emissão de laudo e manutenção)	R\$ 8.282,92	01.02.2024 31.12.2024
Impressos em geral e papelaria	R\$ 1.000,00	01.02.2024 31.12.2024
Alimentações e materiais descartáveis	R\$ 2.000,00	01.02.2024 31.12.2024
Sistema de Informatização, investimento e operacionalização	R\$ 900,00	01.02.2024 31.12.2024
Manutenção de aparelhos e reposição de instrumental diário de esterilização e taxa administrativa	R\$ 1.000,00	01.02.2024 31.12.2024
Transferência de pacientes (equipe médica e enfermagem)	R\$ 4.000,00	01.02.2024 31.12.2024
Destinação dos Resíduos Sólidos	R\$ 700,00	01.02.2024 31.12.2024
Total	R\$ 278.582,92	

ANEXO III

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do (a) **CONTRATADA (A)** e medem aspectos referentes à efetividade da gestão, das metas assistenciais e políticas prioritárias, ao desempenho da unidade e formação (educação permanente).

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Murilo
Francini
mebalo
BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

Será atribuído o total de 100 pontos conforme quadro abaixo:

Os indicadores descritos na Tabela 1 e Tabela 2 serão utilizados no cálculo do repasse da parte qualitativa do recurso financeiro do(a) **CONTRATADA(A)**, conforme metas e percentuais estabelecidos.

DESCRIÇÃO	META	PONTUAÇÃO	DESEMPENHO
Taxa de ocupação geral dos leitos	de 45% até 100%	30	
	de 30% até 45%	15	
	até 30%	10	
Tempo médio de permanência nos leitos	Até 08 dias	30	
	de 08 até 12 dias	15	
	acima de 14 dias	10	
Taxa de mortalidade institucional	Até 03%	20	
	de 03% até 08%	15	
	acima de 08%	00	
Número médio de reuniões das seguintes comissões; Controle de infecção hospitalar/núcleo de segurança do paciente	Até 02	20	
	Somente 01	15	
	Nenhuma	00	

A remuneração mensal da parcela variável terá o seu percentual definido, de acordo com a pontuação obtida pela instituição, que seguirá a escala descrita abaixo:

PERCENTUAL DE REPASSE – QUALITATIVOS	
Pontuação	Percentual de Repasse
85 ou mais	100%
65 a 84	90%
45 a 64	80%
25 a 44	70%

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Handwritten signature in blue ink.
Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

Até 24	50%
--------	-----

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

Franci *matos*
marcy